



Processo 75.724

LEI N.º 8.803, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei 8.267/2014, que disciplina o Serviço de Táxi, para prever reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de junho de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º. da Lei nº. 8.267, de 16 de julho de 2014, alterada pelas Leis nºs. 8.302, de 01 de outubro de 2014; e 8.600, de 10 de março de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Parágrafo único. Do total de vagas, tanto para a modalidade Convencional quanto para a modalidade Acessível, 5% (cinco por cento) serão reservados para preenchimento por pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, respeitadas as seguintes condições:

I – o veículo deverá ser:

a) de propriedade do interessado e por ele conduzido;

b) adaptado às necessidades do condutor, nos termos da legislação vigente; e


c) identificado, em local de fácil visualização, como veículo de pessoa com necessidades especiais ou mobilidade reduzida;

II – não havendo concorrentes habilitados, essas vagas poderão ser preenchidas pelos demais concorrentes.” (NR)


Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de junho de dois mil e dezessete (21-06-2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de junho de dois mil e dezessete (21-06-2017).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo